DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fl. 70

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190011
BB Nº 785813

A Pregoeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará resolve RETIFICAR o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20190011 no tocante aos ITENS 10 e 14 do Edital, substituindo as respectivas redações para torná-los adequados à contratação de serviço, dado que a redação constante do Edital diz respeito a aquisições.

Onde se lê:

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital;

10.1.1. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante;

10.1.2. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual Nº 27.624/2004;

10.1.3. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada;

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

Leia-se:

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas atá a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital;

10.1.1. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante;

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

Onde se lê:

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fl. 71

14.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão;

14.3. Nos termos do Decreto Estadual Nº 27.624/2004, a arrematante situada no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 10.1.2., mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;
0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

14.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

Leia-se:

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão;

14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Não será reaberto o prazo de divulgação da licitação, porquanto a alteração objeto da presente retificação não interfere na formulação das propostas de preços, pois se destinou a retirar percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual Nº 27.624/2004, uma vez que não se trata de aquisição de bens, e sim de contratação de serviços. Ademais, o percentual em questão somente deve ser aplicado após a fase de disputa de lances e se a licitante vencedora tiver sede no Estado do Ceará. Vê-se, portanto, que é questão meramente tributária que é levada em consideração após a sessão de formulação dos lances.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2019.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira